

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos Grupo Administrativo Setorial Pregão Eletrônico nº 118/2011 SEAP – DEAM – Protocolo nº 11.721.420-6 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2012



Contrato de aquisição de veículos, que entre si fazem o Governo do Estado do Paraná, aqui representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e a empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o GOVERNO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS -SEJU, inscrita no CNPJ sob n° 40.245.920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - 2º andar - ala "D" - Centro Cívico, nesta Capital, representada por seu Titular a Sra. MARIA TEREZA UILLE GOMES, CPF nº 535.731.619-87, doravante denominada CONTRATANTE e, como parte de outro lado, a empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.440.065/0001-71, com sede na BR 277 KM 598, Distrito Industrial Benjamin Crespi - Cascavel- Paraná, CEP 6022, contato: (45)3219-6071 85.804-200, vivian@mascarello.com.br 13560287371316583010@webmail.mandic.com.br, neste ato representado por VIVIAN administrativo.priscila@mascarello.com.br MASCARELLO RG 7.054.935-2 SSP/PR e CPF nº 036.279.949-06, vencedora do Lote 13 no Pregão Eletrônico nº 118/2011 - SEAP/DEAM e doravante denominada apenas CONTRATADA, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 118/2011 SEAP/DEAM, e da proposta da CONTRATADA, mediante as clausulas e condições seguintes:

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

-CLÁUSULA PRIMEIRA: A aquisição dos bens licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, as disposições constantes dos documentos que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

DO OBJETO

-CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto a aquisição, por parte da CONTRATANTE de 03 (três) micro-ônibus com capacidade para 20 passageiros, direção hidráulica, 04 cilindros, potência máxima de 120 cv e demais acessórios e equipamentos de série, fornecido pela CONTRATADA de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

-CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses.

DO VALOR

-CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais) e de R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais) no valor global do contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

-CLÁUSULA QUINTA: Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº118/2011 SEAP/DEAM, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na

m

012 13:55:35 priscila faqu



Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos Grupo Administrativo Setorial Pregão Eletrônico nº 118/2011 SEAP – DEAM – Protocolo nº 11.721.420-6 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2012



proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

DO PRAZO DE ENTREGA

- CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega dos veículos em até 90 (noventa dias) dias da formalização do contrato.

Parágrafo primeiro: Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os bens não atendam às especificações do objeto licitado e proposto, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo segundo: Não ocorrendo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

DA GARANTIA

- CLÁUSULA SÉTIMA: A garantia mínima exigida será de 24 (vinte e quatro) meses sendo que para os produtos cobertos com garantia diversa à exigida prevalecerá a superior. O prazo para solução do problema será de no máximo 02 (dois) dias úteis, após o registro da ocorrência. Horário de atendimento das 8h00 às 18h00, em dias úteis.

DAS PENALIDADES

- CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:
- Advertência;
- II. Multas de mora de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autorizado pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessada.

Parágrafo segundo: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo terceiro: As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

DOS CASOS DE RESCISÃO

- CLÁUSULA NONA: O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.o 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV — Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata a cláusula oitava deste contrato.

Parágrafo segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes

Ju.

agundes



Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos Grupo Administrativo Setorial

Pregão Eletrônico nº 118/2011 SEAP - DEAM - Protocolo nº 11.721.420-6 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2012



casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;

IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993;

III. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

IV. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

V. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.o 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo quarto: A rescisão deste contrato será:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta; II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens l e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.o 8.666/1993 e alterações.

DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA: No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 10 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro: É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2o, II da Lei n.o 8.666/1993.

Parágrafo segundo: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.o 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 60 do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

-CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O presente contrato é regido pela Lei nº8.666/1993, Lei nº 10.520/01, Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos, demais normas aplicáveis.

M

9___

Me



Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos Grupo Administrativo Setorial Pregão Eletrônico nº 118/2011 SEAP – DEAM – Protocolo nº 11.721.420-6 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2012



DOS CASOS OMISSOS

-CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

DO FORO

-CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 20 de dezembro de 2012.

MARIA TÉREZÁ UILLE GOMES SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

VIVIAN MASCARELLO MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA.

Testemunhas:

1-Nome:

Hermógenes Glauco

RG:

GAS / SEJU

2-Nome: RG :

GAS78EIU